

DECRETO N.º 49.257, DE 10/07/2025.

**PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo especificados, ao senhor JORGE ANTONIO FILIPE DOS SANTOS ROSALEM, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.284.843/0001-30, atividade comércio varejista de hortifrutigranjeiros, utilizando duas barracas (3mx4,5m), em área pública de 27m², nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, no período anual, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 25.374/2025:

1) Feira do Produtor Rural de Guaraná na Avenida Gabriel Pandolfi, s/n.º, praça, Guaraná, nas sextas-feiras;

2) Feira do Produtor Rural do Mercado Municipal “Santo Cerri”, localizado na rua Fiory Terci, s/n.º, Vila Rica, Aracruz/ES, aos sábados.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.



Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

